AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXX

Autos do Processo nº: XXXXXXXXXXXXXXX

Apelante(s):FULANO DE TALApelado(a)(s):FULANA DE TAL

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos do processo acima mencionado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXX**, com fundamento nos artigos 1.009 e ss. o CPC, interpor recurso de

APELAÇÃO

contra a v. sentença de ID XXXXXXXX, proferida por este MM. Juízo, pelas razões de fato e de direito contidas nas razões em anexo.

Assim, requer que o presente recurso seja conhecido independentemente de preparo – haja vista que o apelante é hipossuficiente e faz, portanto, jus aos benefícios da justiça gratuita, remetendo-se os presentes autos ao C. Tribunal de Justiça do XXXXXXXXXX, com efeito devolutivo e suspensivo, para a devida apreciação.

XXXX, 20 de junho de 2023.

FULANA DE TAL

Defensora Pública do xxxx

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXX

Autos do Processo nº: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Apelante(s):FULANO DE TALApelado(a)(s):FULANA DE TAL

RAZÕES DA APELAÇÃO

Ínclita Turma,
Eméritos
Julgadores,
Excelentíssimo(a) Sr(a). Relator(a),

I - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

É certo que a tempestividade é requisito objetivo de admissibilidade do recurso, sendo que não se conhece de apelo interposto fora do prazo legal.

Não menos certo é que, nos termos do artigo 1.0031 do Código de Processo Civil, o prazo para a interposição do recurso de apelação é de 15 (quinze) dias úteis.

Partindo dessa premissa, de se ver que o Apelante é assistido pela Defensoria Pública do xxxxxxxx que, por sua vez, goza das prerrogativas da vista pessoal dos autos e da contagem em dobro de todos os prazos, nos termos do art. 186 do Código de Processo Civil.

Destarte, tem-se que o presente recurso é tempestivo, visto que a fluência do prazo para a interposição de tal somente se inciou em 23/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data em que dos autos tomou ciência o membro da Defensoria Pública, tendo como prazo fatal o dia 04/07/2023.

Portanto, revela-se tempestiva a presente peça recursal.

II - SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos movida pelo apelante visando exonerar-se da pensão alimentícia devida à apelada, ex-companheira.

A sentença combatida julgou improcedentes os pedidos veiculados na exordial. Em suma, considerou o Juízo que a pensão fixada em favor da apelada não fora por prazo determinado, bem como que, passados mais de 05 anos de sua fixação, a exoneração dos alimentos violaria os princípios da confiança e boa-fé.

É a síntese necessária.

III - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O que se pretende apontar com o presente recurso é o *error in judicando* do Juízo primevo que julgou improcedente o pedido do apelante.

A controvérsia debatida cinge-se à perpetuidade da obrigação alimentar devida pelo apelante em favor da apelada, de quem é separado há mais de 05 anos.

O apelante foi condenado ao pagamento de pensão alimentícia em favor da apelada no dia 31/10/2017, nos autos da ação de nº. XXXXXXXXXXXXXX, oportunidade em que se fixou a obrigação alimentar no percentual de 15% dos rendimentos do apelante, o que representa atualmente o valor de R\$ 1.149,97.

Embora realmente tivesse necessidade ao recebimento dos alimentos quando da sua fixação, hoje possui renda própria, podendo prover a sua própria subsistência.

Com efeito, após a separação e a fixação dos referidos alimentos, as condições financeiras do alimentante mudaram, tendo

ele adquirido uma nova família, bem como também se encontra em situação de superendividamento, demonstrando, assim, inquestionável diminuição de sua capacidade contributiva, sendo tal capacidade um dos critérios para a fixação dos alimentos.

Em que pese a recorrida ter alegado a incidência do instituo da surrectio e o Juízo primevo ter considerado o estabelecimento dos princípios da confiança e da boa-fé decorrentes do longo período de pagamento pelo recorrente e da expectativa da recorrida na continuidade do recebimento, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que o pagamento espontâneo de alimentos após término da obrigação não gera compromisso eterno, conforme julgamento abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE ALIMENTOS. PRELIMINAR. CONTRARRAZÕES. IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE. CAPACIDADE **ECONÔMICA** BENEFÍCIÁRIO. COMPROVAÇÃO. REVOGAÇÃO NECESSÁRIA. MÉRITO. ALIMENTOS. PRESTAÇÃO IN NATURA. **EX-COMPANHEIROS.** TRANSITORIEDADE. PLANO DE SAÚDE. COISA JULGADA. DEPENDÊNCIA COMPROVAÇÃO. ECONÔMICA. NÃO OBRIGAÇÃO EXTINTA. MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO. SURRECTIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. (...) 4. A fixação dos alimentos entre ex-companheiros, salvo situação de necessidade perene e não havendo parente a quem o necessitado possa recorrer, reveste-se de caráter transitório. 5. A manutenção dos alimentos, por mera liberalidade do alimentante, não é suficiente para caracterização do instituto da surrectio, mormente quando a autora tinha ciência de que jamais houve a intenção do réu em prestar alimentos de forma perene. 6. Honorários recursais majorados. Art. 85, §11º do CPC. 7. Recurso conhecido e não provido. Revogação da gratuidade de justiça. Sentença reformada. Acórdão 07046074520208070001 - (0704607- 45.2020.8.07.0001 - Res. 65 CNJ) - Segredo de Justiça, Relator: ROMULO DE ARAUJO MENDES, Primeira Turma Cível, data de julgamento: 16/03/2022, publicado no DJE: 29/03/2022.

De mais a mais, o eg. TJDFT possui firma entendimento de que o pagamento de alimentos a ex-companheiros e ex-cônjuges é medida excepcional e exige a comprovação da necessidade de quem os recebe, no caso consubstanciada pela incapacidade para o trabalho do alimentado, e da capacidade financeira de quem os supre:

DIREITO CIVIL. ALIMENTOS PARA A EX-COMPANHEIRA. EXONERAÇÃO. NECESSIDADE DA ALIMENTANTE. NÃO PROVADA. POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE. INOCORRENTE. EXONERAÇÃO DE **ALIMENTOS** CONCEDIDA. 1. O dever de prestar alimentos nas relações familiares em face da convivência afetiva emerge do solidarismo familiar. Tal princípio encontra-se estampado nos deveres que ambos os cônjuges devem cultivar e dispensar entre si, dentre eles, os deveres de mútua assistência, de respeito e consideração recíprocos; qualidades estas que devem a nortear convivência do casal. 2. A dissolução da união estável não implica, necessariamente, a extinção do dever de prestar alimentos entre os ex-cônjuges, desde que não tenha havido renúncia ao direito pelo interessado. No entanto, deve ser tida como medida excepcional e exige a comprovação da necessidade de quem os recebe, no caso consubstanciada pela incapacidade para o trabalho do alimentado, e da capacidade financeira de quem os supre. 3. Na hipótese, a alimentanda não logrou comprovar a necessidade que supere a possibilidade do alimentante pelo que a exoneração dos alimentos é medida que se impõe. 4. Deu-se provimento ao recurso. (Acórdão 1706697, 07114325320218070006, Relator: **FABRÍCIO** FONTOURA BEZERRA, 7º Turma Cível, data de julgamento: 24/5/2023, publicado no PJe: 14/6/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Forte nas razões expostas, necessária a REFORMA DA SENTENÇA combatida para o fim de exonerar a pensão alimentícia devida pelo apelante à apelada.

IV - PEDIDOS

Ante o exposto, forte nas razões supradelineadas, requer seja recebida e provida a presente apelação para o fim de REFORMAR a sentença combatida, para o fim de exonerar a pensão alimentícia devida pelo apelante à apelada.

Pede deferimento.

FULANO DE TAL

Defensora Pública do XXXXXXXXX